



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.169 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais de pequeno e médio porte no Município de Gonçalves, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor as ações ao poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – Trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação ou domésticos e os animais da fauna silvestre;

II – Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

V - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI - Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VII - Propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

VIII - Envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados a ser criado no Município.

XI – Garantir a sobrevivência das tradições no uso de animais para o trabalho.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 5 (cinco) representante da Sociedade Civil;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gonçalves;

III – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

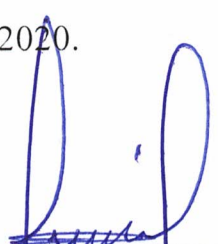
§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 19 de junho de 2020.

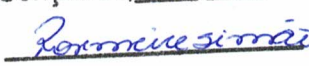


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

30 JUN. 2020

Gonçalves, 09:33 hs



PUBLICADO EM 22/06/20
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013